

## **ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.154 AO CTB**

Publicada no DOU em 31.07.2015, a Lei 13.154 (disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13154.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13154.htm) veio trazer modificações, que passamos a resumir adiante).

### **Registro e licenciamento de ciclomotores**

O registro e o licenciamento de ciclomotores passou a ser competência dos DETRANS (saindo da competência dos municípios). (Art. 24, XVII, Art. 129)

### **Registro de tratores e máquinas agrícolas, de construção e de pavimentação fabricados a partir de 01.01.2016**

Desde que transitem em via pública, esses veículos devem ser registrados em repartição competente, sendo dispensados do licenciamento e do emplacamento.

Os da agricultura (tratores e máquinas agrícolas) terão um registro único, sem ônus, em cadastro no Ministério da Agricultura, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (Art. 115, § 4º e 4º-A – Art. 129-A)

### **Comunicação de venda do veículo**

A cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo (CRV) que comprova a transferência de propriedade para a comunicação de venda junto ao DETRAN, pode ser substituída por documento eletrônico, conforme normas a serem regulamentadas pelo CONTRAN. (Art. 134, § único)

### **Infrações**

Transitar com o veículo em faixas ou vias de corredores de ônibus destinadas para tal fim passou a ser infração de trânsito de natureza gravíssima com penalidade de multa e apreensão do veículo e medida administrativa de remoção do veículo. (Art. 184,III).

Dirigir o veículo (vans, lotações, etc..) realizando a cobrança de tarifa com o mesmo em movimento passou a ser infração de trânsito de natureza média com penalidade de multa. (Art. 252, VII).

### **Curso preventivo de reciclagem aos condutores da categoria C-D ou E que exercem atividade remunerada ao veículo**

Sempre que, no período de um ano, esses condutores atingirem quatorze pontos em seu prontuário, serão convocados pelo DETRAN a participar de curso preventivo de reciclagem, conforme normas a serem regulamentadas pelo CONTRAN. Ao concluir o curso, os pontos serão eliminados.

Após a conclusão do curso preventivo de reciclagem, esses condutores só poderão ser convocados novamente após ter decorrido o prazo de doze meses. Se, nesse período, o condutor atingir vinte pontos ou mais, terá aplicada a penalidade de reciclagem, tendo de realizar o curso de 30 horas, ser submetido a prova mediante aprovação e cumprir o prazo de suspensão do direito de dirigir. (Art. 261, § 5º, 6º e 7º)

### **Informação dos pontos dos condutores a Pessoa Jurídica Concessionária ou Permissionária do Serviço Público**

A Pessoa Jurídica Concessionária ou Permissionária do serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos aos condutores que integrem seu quadro funcional e que exercem atividade remunerada ao volante, conforme normas a serem regulamentadas pelo CONTRAN. (Art. 261, § 8º)

### **Livros dos estabelecimentos comerciais de veículos**

Os livros de registro de movimento de entrada e saída e de uso de placa de experiência dos estabelecimentos onde se executam reformas ou recuperação de veículos, os que compram, vendem ou desmontam veículos usados podem ser substituídos por sistema eletrônico, conforme normas a serem regulamentadas pelo CONTRAN. (Art. 330, § 6º).



Redação Maria Olma – 13.08.2015.